

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIAÇÃO DA DELEGACIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO ANIMAL		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	12/08/2026 11:14:55	Data da assinatura:	12/08/2026 11:15:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
12/08/2026

Dispõe sobre a criação da Delegacia Estadual de Proteção Animal, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo Estadual a criação da Delegacia Estadual de Proteção Animal, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Ceará, com a finalidade de prevenir, apurar e reprimir infrações penais praticadas contra animais, especialmente os crimes de abuso, maus-tratos, ferimento, mutilação, abandono e demais condutas previstas na legislação federal, estadual e correlata.

Art. 2º A Delegacia Estadual de Proteção Animal terá atuação especializada na investigação de crimes praticados contra animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, sem prejuízo da competência de outras unidades policiais.

Art. 3º A unidade especializada poderá exercer, entre outras, as seguintes atribuições:

I — receber denúncias, registrar ocorrências e instaurar os procedimentos cabíveis relativos a crimes contra animais;

II — apurar a prática de maus-tratos, abuso, abandono, envenenamento, mutilação, agressão, exploração indevida, rinhas, comércio ilegal e demais condutas lesivas à integridade e ao bem-estar animal;

III — atuar de forma integrada com órgãos ambientais, Ministério Público, Poder Judiciário, Perícia Forense, conselhos profissionais, entidades de proteção animal, municípios e demais instituições públicas e privadas;

IV — promover a articulação de operações de fiscalização, resgate e responsabilização de autores de crimes contra animais;

V — manter banco de dados específico sobre ocorrências envolvendo violência contra animais no Estado do Ceará, com vistas ao planejamento de políticas públicas de prevenção e repressão;

VI — contribuir para campanhas educativas voltadas à prevenção dos maus-tratos, à guarda responsável e à conscientização da população;

VII — encaminhar os animais resgatados, quando necessário, aos órgãos competentes, entidades parceiras, clínicas veterinárias, abrigos ou demais estruturas aptas ao acolhimento emergencial.

Art. 4º A Delegacia Estadual de Proteção Animal poderá contar com equipe multidisciplinar, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária, composta por delegados, escrivães, inspetores e demais profissionais necessários ao adequado funcionamento da unidade, podendo ainda haver cooperação técnica com médicos-veterinários, peritos, biólogos, assistentes sociais e outros profissionais especializados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Indicação, definindo a estrutura, a área de abrangência, os fluxos de atendimento, os protocolos de atuação e as formas de cooperação institucional necessárias à efetiva implementação da Delegacia Estadual de Proteção Animal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o § 2º do art. 58 da Constituição do Estado do Ceará, devendo, caso esteja de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Governador do Estado enviar a esta Casa Legislativa a respectiva Mensagem para apreciação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Estadual a criação da Delegacia Estadual de Proteção Animal, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Ceará, como medida necessária para fortalecer a prevenção, a apuração e a repressão aos crimes praticados contra animais.

Os maus-tratos contra animais constituem grave violação à legislação ambiental e à própria noção contemporânea de proteção à vida, ao bem-estar e à dignidade dos seres sencientes. A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, tipifica como crime a prática de ato de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Posteriormente, a Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, conhecida como Lei Sansão, agravou a pena quando o crime for praticado contra cão ou gato, demonstrando a crescente preocupação do ordenamento jurídico brasileiro com a proteção animal.

No Estado do Ceará, a realidade dos registros de maus-tratos revela a necessidade de uma resposta institucional mais especializada e eficiente. Dados da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará — SUPESP/CE, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, apontam que, somente no Município de Fortaleza, foram comunicados 326 boletins de ocorrência por maus-tratos aos animais em 2020; 451 em 2021; 482 em 2022; 430 em 2023; 518 em 2024; e 502 em 2025.

No mesmo período, entretanto, os números de inquéritos instaurados foram significativamente inferiores: 10 em 2020; 17 em 2021; 20 em 2022; 25 em 2023; 27 em 2024; e 17 em 2025. Ao todo, entre 2020 e 2025, Fortaleza registrou 2.709 boletins de ocorrência relacionados a maus-tratos contra animais, mas apenas 116 inquéritos instaurados.

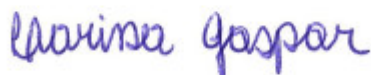
Esses dados evidenciam uma demanda recorrente e expressiva por atuação policial nessa temática, bem como demonstram a necessidade de aprimorar os instrumentos de investigação, responsabilização e acompanhamento dos casos. A existência de uma delegacia especializada pode contribuir para reduzir a subnotificação, qualificar o atendimento às denúncias, padronizar os procedimentos, fortalecer a produção de provas e ampliar a responsabilização dos autores.

A violência contra animais não pode ser tratada como questão secundária. Além do sofrimento direto imposto aos animais, estudos e experiências institucionais apontam que casos de maus-tratos podem estar associados a contextos mais amplos de violência, negligência, vulnerabilidade social e práticas criminosas. Por essa razão, a atuação especializada do Estado é fundamental tanto para proteger os animais quanto para fortalecer a segurança pública, a educação cidadã e a cultura de não violência.

A criação da Delegacia Estadual de Proteção Animal permitirá a concentração de conhecimento técnico, a formação de equipes capacitadas, a integração com órgãos ambientais e entidades de proteção animal, além da construção de dados mais precisos sobre a incidência desses crimes no Ceará. A medida também poderá contribuir para a atuação coordenada com municípios, Ministério Público, Poder Judiciário, Perícia Forense, clínicas veterinárias, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil.

A presente proposta, portanto, não cria despesa de forma direta nem invade a competência administrativa do Poder Executivo, mas indica uma providência concreta, necessária e compatível com o interesse público, a fim de fortalecer a política de proteção animal no Estado do Ceará.

Diante da relevância da matéria, da gravidade dos crimes de maus-tratos e dos dados oficiais que demonstram a recorrência dessas ocorrências, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)